



PROCESSO TC N.º 06894/22

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Interessado (a): Josefa de Fátima Bezerra Medeiros

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL
APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE
REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI,
DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA
LEGALIDADE – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00309/22

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **06894/22**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022



PROCESSO TC N.º 06894/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Josefa de Fátima Bezerra Medeiros, matrícula n.º 130.180-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho/PB.

A Auditoria sugeriu notificação da autoridade responsável para encaminhar esclarecimentos acerca da(s) seguinte(s) inconformidade(s): certidão de magistério à fl. 57 foi apresentada de forma genérica, declarando apenas que Sr.^a Josefa de Fatima Bezerra era servidora do município e que ocupava o cargo de professora, sem especificar que a atividade de magistério se deu na educação infantil, no ensino fundamental ou médio. Diante disso, solicita-se ao gestor que anexe aos autos CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO, emitida pela respectiva Secretaria de Educação, detalhando período total de Contribuição (EM DIAS) exclusivamente em exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme previsto no §5º, do art. 40, da CF/88, bem como, especifique as escolas em que lecionou nas respectivas funções; a Portaria retificadora à fl. 46 (Portaria Nº 34/2018, de 13 de junho de 2018) deve fazer menção de forma clara que está retificando a Portaria nº 001/2015 (fl. 45). Após retificação e publicação da referida portaria, enviar comprovante a este Tribunal; sugere-se a aplicação de multa ao atual gestor do RPPS de Juazeirinho/PB por infração à Resolução Normativa RN TC nº 05/2016. (Jonny Leomaques Vieira Batista de 01/01/2017 a atualmente); solicita-se esclarecimentos ao gestor acerca da permanência da parcela denominada "JORNADA AMPLIADA (AJA)" nos proventos de aposentadoria da beneficiária, uma vez que tal parcela tem natureza temporária, e, por isso, em regra, não se enquadra na definição de remuneração do cargo efetivo, haja vista que, caso a ex-servidora deixe de exercer a carga horária ampliada, não receberá a vantagem AJA.

Notificado o gestor responsável apresentou defesa conforme consta do DOC TC 87743/22.

A Auditoria analisou a defesa e concluiu pela **baixa de resolução** afim de que o gestor anexe aos outra legislação que garanta a incorporação da referida vantagem aos proventos de aposentadoria, ou, caso se confirme a impossibilidade da incorporação, retificar os cálculos dos proventos da ex-servidora, retirando a vantagem denominada "JORNADA AMPLIADA (AJA)", e, ato contínuo, enviar comprovante de pagamento atualizado.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público onde seu representante emitiu COTA, nesses termos:

"I - Diante da ausência de esclarecimentos anteriormente relatada e do reconhecimento pelo Instituto Previdenciário do Município de que a parcela "JORNADA AMPLIADA (AJA)" não deveria ter sido incorporada nos proventos de aposentadoria, a ASSINAÇÃO DE PRAZO ao gestor do RPPS para APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO capaz de comprovar se houve supressão ou não da parcela nos proventos da beneficiária, sob pena de se reconhecer a ilegalidade do benefício.

II – A APLICAÇÃO DE MULTA ao atual gestor, nos termos do Art. 5º da Resolução RN-TC 05/2016, devido à inobservância dos prazos de envio".

É o relatório.



PROCESSO TC N.º 06894/22

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que se faz necessária assinação de prazo para que o gestor do IPM de Juazeirinho apresente documentos/esclarecimentos sobre os fatos narrados pela Auditoria.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 11:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 11:21



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 17:46



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO